

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE ABASTECIMENTO E PATRIMÔNIO

ANEXO I TERMO DE DOAÇÃO Nº 005/2018(DECRETO N° 9.373/2018)

Doadora: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS Donatária: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Processo: 23112.001036/2018-86

Número de Tombamento	Descrição	Valor (R\$)
141101	Microscópio: tipo estereo, c/ tubo binocular, lupa, par de oculares, base p/ luz transmitida, alça de transporte, modificador de ampliação "mecanismo de focagem, LED integrado de iluminação c/ luz incidente/transmitida, controle iluminação Marca Leica - Mod. EZ4 - Série 5656958.	2.960.35
141102	Microscópio; tipo estéreo, c/ 3 objetivas: 0,5 x, 1x, 2x, tubo trinocular, base p/ luz transmitida, coluna perfilada, guia fibra ótica duplo segmento, vídeo objetiva 0,5x, zoom 20.5X, resolução 1050 lp/mm, gama ampliação total 4.99x-320x, 2 oculares campo amplo Marca Leica - Mod. M205 C - Série 5650448.	37.029,67
141103	Fonte; de iluminação, lâmpada halogêneo refletor 150 W, luminonisade 600 Lumens, dim. 200x 265 x 170 mm, peso 4,8 kg, (componente do microscópio patrimônio 141102). – Marca Leica - Mod. KL 1500 LCD - Série 243879.	5.000.00
141104	Câmera: de vídeo digital colorida p/ microscópio, resolução padrão 2048 x 1536 pixels, velocidade 25 fps, conexão cabo fireware-B, sotware Leica LAS, (componente do microscópio patrimônio 141102) Marca Leica - Mod. DFC 295 - Série 418583909	13.927,50
TOTAL		58.917,52

São Carlos, 09 de agosto de 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

FRUCURACURIA FEDERALIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Recepido em 10 08 18

Ĉiaina 19 h 35





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP

SETOR DE CONSULTIVO

ROD. WASHINGTON LUÍS KM 235 - SP-310 - SÃO CARLOS CEP 13565-905 TEL: (16) 3351-8106

PARECER n. 00069/2018/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU

NUP: 23112.001036/2018-86

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR E

OUTROS

ASSUNTOS: DOAÇÃO

EMENTA:

- Doação de bens permanentes em ano eleitoral.
- Aplicabilidade do Parceer nº 01/2014/CÂMARAPERMENTECONVÊNIOS/DPCONSU/PGF/AGU e Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 02/2016.
- Possibilidade Jurídica

Senhor Diretor de Abastecimento e Patrimônio,

- 1. Trata-se de análise de Termo de Doação a ser realizada entre a UFSCar (doadora) e a Universidade Federal De Minas Gerais (donatária) de equipamentos laboratoriais que somam ao todo o valor de RS58.917,52.
- 2. São alvos de doação: um microscópio com tubo binocular (R\$2.960,35); um microscópio com tubo trinocular (R\$37.029,67); uma fonte de iluminação (R\$5.000.00); uma câmera de vídeo digital (R\$13.927,52).
- 3. Os autos são instruídos com o MI 042/2018- DiAP (fl. 19) com o pedido de análise e com o Termo de Doação nº 005/2018 (fls. 20/21).
- 4. Este o sucinto relatório.
- 5. Preliminarmente, considera-se conveniente registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epigrafe. Nessa linha de raciocínio, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 10 §1º da Lei 10.480/2002, incumbe a este Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da UFSCar, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
- 6. A Procuradoria Geral Federal (PGF) através do seu órgão de consultoria (DPCONSU), cujo entendimento esta unidade da procuradoria federal se vincula administrativamente, nos termos do art. 28, II, da Lei Complementar nº 73/1993 cc art. 11, §2º, I, da Lei 10.480/02, analisou a questão de doação em período eleitoral sob o ponto de vista dos convênios no Parecer nº 01/2014/CÂMARAPERMENTECONVÊNIOS/DPCONSU/PGF/AGU observa o seguinte: "43. Ou seja, apesar da interpretação restritiva que foi dada em um dos julgados acima mencionado, a conclusão da interpretação da legislação que se tem é que não se enquadraria na restrição do §10 do Art. 73 da lei nº 9.504/97 os casos de doações de bens remanescentes de convênios".
- 7. No caso concreto, de fato os bens foram originalmente doados por convênios com a FAPESP, mas a doação que ora se pretende não é em razão de convênio, mas de conveniência e intercâmbio entre universidades federais.
- 8. Com relação a doações de bens que não estejam incluídos na situação acima, seguimos a Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 02/2016:

• A vedação prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dirige-se à distribuição gratuita e discricionária diretamente a particulares, incluídas as doações com encargo e cessões, não alcançando os atos vinculados em razão de direito subjetivo do beneficiário e as transferências realizadas entre órgãos públicos do mesmo ente federativo ou as que envolvam entes federativos distintos, observando-se neste último caso o disposto no inciso VI, alinea "a", do mesmo artigo, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral. Em qualquer caso, recomenda-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo de transferência capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Concluindo, temos o seguinte:

- No tocante a bens a serem doados entre entes públicos, de quaisquer esferas, se este forem em razão de convênios não há restrição temporal em ano eleitoral, desde que tenha previsão expressa no convênio e no plano de trabalho, preferencialmente estando posse da convenente. nos termos do Parecer 01/2014/CÂMARAPERMENTECONVÊNIOS/DPCONSU/PGF/AGU. As doações de recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e cronograma prefixado e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública também não encontram restrição temporal com relação às eleições.
- As doações entre órgãos da União não encontram óbices durante o ano eleitoral;
- As doações de outra natureza da União para os Estados são possíveis somente até três meses antes do pleito eleitoral;
- Não são permitidas quaisquer doações a entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, durante todo o ano eleitoral.
- 9. No tocante à minuta de doação, observamos sua adequação jurídica, de modo que aprovamos nos termo do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8666/93. Sem inviabilizar a aprovação, recomendamos por razões práticas que a responsabilidade pela guarda do bem doado seja realizado mediante termo de responsabilidade ao invés indicação do responsável no próprio contrato. Essa medida tem por objetivo dar agilidade à eventual transferência da responsabilidade pelo bem sem a necessidade de realização de um novo contrato de doação.
- 10. Portanto, visto que se trata de uma doação entre órgãos da União (universidades federais), não há óbices para que seja realizada a transferência dos bens citados no anexo I do Termo de Doação (fl. 33), aprovando-se a minuta nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

CONCLUSÃO

- 11. Ante o exposto, por ser a doação entre órgãos da União (universidades federias), ausentes óbices à doação no período eleitoral, de modo que aprovo a minuta de doação nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.
- Por oportuno, recomendo "a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo de transferência capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais" e, para fins de agilidade administrativa, recomendamos, ainda, a atribuição de responsabilidade por termo, ao invés de constar o nome do responsável no próprio contrato.
- 13. Este o parecer.

São Carlos, 19 de setembro de 2018.

MARINA DEFINE OTÁVIO PROCURADORA FEDERAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE ABASTECIMENTO E PATRIMÔNIO

Rod. Washington Luís, Km 235 – Caixa Postal 676 Fone: (16) 3306-6765 - Fax: (16) 3361-2081 CEP: 13565-905 – São Carlos – SP – Brasil E-mail: diap@ufscar.br



Ml nº. 060/2018-DiAP

São Carlos, 07 de novembro de 2018.

Ref.: Termo de Doação no. 005/2018 de bens permanentes para a UFMG.

Magnífica Reitora,

Ao cumprimentá-la, encaminhamos para apreciação do ConsUni os autos do Processo 23112.001036/2018-86 que trata da doação, mediante solicitação do Departamento de Ecologia e Biologia Evolutiva de bens permanentes (fls. 21-verso), pertencentes ao patrimônio da UFSCar, para a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

Informamos que a minuta do Termo de Doação em tela foi analisada pela Procuradoria Federal - PF junto à UFSCar e os pontos levantados como condições para que se efetive a doação foram observados e cumpridos.

Ademais, cumpre-nos informar que:

- a) os bens em tela foram adquiridos no âmbito do FAPESP 08/57949-4, sob coordenação da Profa. Dra. Angélica Maria Penteado Martins Dias (DEBE/CCBS/UFSCar) contando com parcerias de pesquisadores das seguintes Instituições: UNICAMP, UEMG, UFRJ, UFMG E UFU;
- b) pela análise do processo 23112.001467/2013-38, a UFSCar tencionou realizar a doação diretamente da FAPESP para as Instituições parceiras;
- c) foi nomeada uma Comissão (Portaria GR 204/13 e 238/13) para conduzir tal processo de doação em 2013;
- d) a FAPESP negou o pleito haja vista tal Fundação custear atividades de pesquisa somente do Estado de São Paulo;
- e) diante da negativa da FAPESP, a totalidade dos bens doados pela Fundação foi incorporada ao patrimônio da UFSCar. Parte desses bens foi objeto de **cessão de uso temporário** para as Instituições parceiras. Tal cessão foi aprovada pelo ConsUni (Resolução 745/13);
- f) tais bens ainda se encontram nas Instituições parceiras, sendo que as taxas e impostos comuns ao veículos automotores continuam a incidir sobre a UFSCar, afinal é esta Universidade a proprietária de tais bens;

Assim, findado o projeto e após o término da cessão de uso temporária, o Conselho do DEBE, com anuência do CCBS, optou pela doação definitiva dos bens a cada Instituição parceira.

Informamos, outrossim, que a doação, e consequente baixa patrimonial e contábil, somente efetivar-se-ão após a aprovação do ConsUni. Após a deliberação do Colegiado, solicitamos que os autos do processo sejam retornados a essa Divisão de Abastecimento e Patrimônio — DiAP para que, em caso de aprovação, possamos tomar as demais providências (elaboração da versão final do Termo de Doação, coleta de assinaturas, baixa patrimonial e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade para a baixa contábil junto ao SIAFI).

Certos da costumeira atenção e compreensão de V.Sa. colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

Alessandro Uris do Prado
Diretor de Abastecimento e Patrimônio

Magnificentíssima Senhora **Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann**Presidente do Conselho Universitário - ConsUni

Secretaria dos Órgãos Colegiados

SOC - UFSCar